

## **PROJETO DE LEI 2.861/2021**

Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da Pandemia da Covid-19, relativamente ao setor empresarial de Centro de Formação de Condutores (autoescolas), nas condições que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos proprietários de veículos destinados à aprendizagem, emplacados e licenciados no Minas Gerais, e registrados no Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Minas Gerais – DETRAN/MG na categoria aprendizagem em nome de estabelecimento que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal – CNAE-Fiscal e possua registro de credenciamento no DETRAN/MG como Centro de Formação de Condutores (autoescola).

§ 1º – Para a concessão da isenção de que trata este artigo, são considerados, além da propriedade, o domínio útil ou a posse em decorrência de alienação fiduciária ou de arrendamento mercantil, vedado o registro em nome de pessoa física.

§ 2º – A isenção está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos no caput no prazo de até 30 dias, contados:

I – no caso de veículo novo, da data do registro ou cadastramento no DETRAN/MG;

II – no caso de veículo usado, da data constante do Certificado de Registro de Veículo – CRV, desde que, na data da alienação, o veículo preencha os seguintes requisitos:

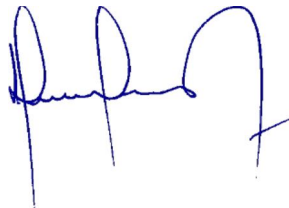
a) esteja registrado na categoria aprendizagem, no Cadastro de Veículos do DETRAN/MG;

b) seja adquirido de estabelecimento que atenda a qualificação descrita no caput.

Art. 2º – O Poder Executivo editará as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2021.



Deputado Celinho Sintrocel – PCdoB  
Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

**Justificação:** O Projeto apresentado dispõe sobre concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, durante dois anos, como forma de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19, relativamente ao setor empresarial de Centro de Formação de Condutores (autoescolas).

Registro que a proposta em tela vai ao encontro da Lei 23.801 – fruto do Projeto de Lei Recomeça Minas, PL 2.442 / 2021, aprovado por esta Casa – que pretende criar melhores condições para que segmentos mais diretamente atingidos

pelos graves efeitos econômicos e sociais da Pandemia de Covid-19 retomem suas atividades.

A Lei propugna o apoio às empresas mineiras de múltiplos setores, com vistas garantir o pleno funcionamento de vários estabelecimentos e manter e criar empregos e gerar recursos para o Estado. O caminho escolhido foi a facilitação da regularização de dívidas tributárias e o apoio às atividades econômicas por meio da redução da carga tributária.

O presente PL visa aperfeiçoar e dar continuidade ao conjunto de medidas voltadas à minimização dos efeitos econômicos sobre um segmento muito penalizado pela Pandemia: as autoescolas.

A Proposição tem a finalidade de conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA dos veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Minas Gerais, registrados no Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Minas Gerais – DETRAN/MG na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento que exerça, como atividade principal, a atividade classificada no código P8599-6/01 da Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal – CNAE-Fiscal – e possua registro de credenciamento no DETRAN-MG como Centro de Formação de Condutores.

Certo que esta Casa não se furtará a continuar perseguindo o caminho da retomada do desenvolvimento socioeconômico do Estado, conto com o apoio de meu pares.